CONTRATO DE SERVIÇOS
LOTE 01 – MATERIAL GRÁFICO

DAS PARTES:

I. O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - CAU/GO, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei 12.378, de 31/12/2012, inscrito no CNPJ sob o nº 14.896.563/0001-14, com sede à Av. 136 nº 797, Sala 1010-B, Edifício New York Square, em Goiânia (GO) CEP 74180-040, representado neste ato por seu Presidente, John Mivaldo da Silveira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.080.844, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás, e inscrito no CPF sob o número 785.651.201-63, residente e domiciliado em Goiânia, doravante denominado CAU/GO ou CONTRATANTE;

II. CIR GRÁFICA E EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.396.403/0001-90, com sede Av. Vereador José Monteiro nº 184 – Setor Negrão de Lima – Goiânia – GO – CEP 74650-300, representada neste ato por sua bastante procuradora Marina Aguiar Faria, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 1223626-3397530 – 2ª via, expedida pela Secretaria de Segurança Pública, e do CPF nº 096.888.111-49, residente e domiciliado à Rua M2 Qd. 30 Lt. 04 1ª etapa, Parque das Laranjeiras, CEP 74855-530, doravante designada CONTRATADA;

Resolvem, tendo em vista o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2013, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Único – Contratação de empresa especializada em serviços de confecção de material gráfico institucional e de divulgação, para atender o Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/GO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO

Parágrafo Único – O presente CONTRATO rege-se pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas demais disposições legais reguladoras de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

Parágrafo Único – O presente contrato é efetuado em conformidade com o resultado da licitação **PREGÃO PRESENCIAL nº 03/2013**, nos termos do Processo nº 50603/2013, do qual faz parte, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Único – Os recursos para a cobertura das despesas com os serviços de que trata o objeto serão oriundos das dotações orçamentárias constantes no vigente orçamento do CAU/GO, Exercício 2013 – Conta 6.2.2.1.1.01.04.04.019 – Serviços Gráficos .

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS E SUA FORMA DE EXECUÇÃO

Parágrafo 1º - As solicitações de serviços à CONTRATADA serão feitas pela CONTRATANTE, de forma parcelada, a partir de pessoa designada pelo Presidente, que será responsável pela obtenção da arte e do envio do material devidamente acabado, em CD, DVD ou meio digital.

Parágrafo 2º - A contratada terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da aprovação da entrega da arte final, devidamente revisada e liberada para impressão.

Parágrafo 3º - Os produtos deverão ser entregues na sede do CAU/GO, em Goiânia – GO, ou em local por ele indicado.

Parágrafo 4º - Espera-se produtos com qualidade, em conformidade com as artes entregues nos meios listados no item 4.5, e conforme especificações constantes no Anexo I do presente termo.

Parágrafo 5º - Os materiais deverão atender às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e/ou do INMETRO referentes ao objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Parágrafo Único – Constitui parte integrante deste CONTRATO os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

I. Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 03/2013;
II. Termo de Referência;
III. Proposta de Preços apresentada pela Contratada no PREGÃO PRESENCIAL nº 03/2013;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, VALOR DO CONTRATO E DA EXIGIBILIDADE

Parágrafo 1º - O valor total do presente contrato é da ordem de R$ 44.710,00 (Quarenta e Quatro Mil, Setecentos e Dez Reais), referentes ao Lote 01 – MATERIAL GRÁFICO, sendo que a despesa mensal decorrente será variável, conforme demanda da CONTRATANTE.

Parágrafo 2º – No preço proposto estarão inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E OBSERVAÇÕES

Parágrafo 1º - O CAU/GO pagará o estabelecido contratualmente, com a apresentação da Nota Fiscal com o devido aceite, até o 10º (décimo) dia útil após o protocolo do mesmo, junto com as Certidões de Regularidade **dentro de seu prazo de validade e observadas as retenções e requisitos abaixo:**

I. Certidões de Regularidade:

a) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF

b) Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual

c) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e à Divida ativa da União

d) Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal

e) Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

g) fotocópia do último comprovante de pagamento do ISSQN e declaração, se optante do SIMPLES.

II. não optante do SIMPLES sofrerá retenção na fonte (IRRF IN 1234/2012)

III. para pagamento em crédito na conta, anotar os dados bancários na Nota Fiscal.

IV. não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

Parágrafo 2º - No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,03% ao dia, apurados desde a data estipulada para o pagamento até a data da sua efetiva realização, calculados "pro rata die", sobre o valor da nota fiscal/fatura.

Parágrafo 3º - O pagamento será realizado no prazo e condições especificadas , a contar da data de conclusão do objeto a prestação de serviço(s), mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura correspondente e após a aprovação dos serviços, pelo Gestor do Contrato do CAU/GO.

Parágrafo 4º - Fica expressamente vedada ao vencedor da licitação, a negociação de faturas ou títulos de crédito decorrentes deste certame, com instituições financeiras ou factorings.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único - Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo de outras a serem previstas no contrato e no Edital, as seguintes:

I. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do objeto, nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos;

II. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

III. Submeter-se à fiscalização do CAU/GO, através do setor competente, que acompanhará a confecção e entrega dos materiais, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

IV. Fornecer os materiais atendendo integralmente às suas características, com todos os itens necessários para o bom uso dos mesmos, em conformidade com a arte, prazos, aprovação e demais itens constantes na Ordem de Serviço;

V. Submeter à aprovação do CAU/GO, qualquer alteração no fornecimento dos itens, que não indicados nas especificações do item 4.5 do Termo de Referência;

VI. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do item, reservando à Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

VII. Remover, substituir, transportar, reinstalar e testar, sem ônus para o CAU/GO, no todo ou em parte, os itens defeituosos ou que apresentarem sinais de envelhecimento prematuros (caso dos banners, lonas e sinalização);

VIII. Quando for o caso, assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho de alguma atividade pertinente ao fornecimento do serviço ou em conexão ou contingência, ressalte-se aqui os casos de sinalização, instalação de banners e lonas;

IX. As despesas com transporte, frete e todos os impostos referentes ao objeto decorrerão por conta da CONTRATADA;

X. A cada trabalho, a CONTRATADA deverá entregar as peças demandadas com alta qualidade de impressão do texto e das imagens, considerando que as peças deverão apresentar alto nível de qualidade em relação a: nitidez, resolução, foco, acabamento, definições de contorno, escala de cores, uniformidade dos tons, bem como a ausência de manchas, marcas e respingos;

XI. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes;

XII. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Único – O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás obriga-se a:

I. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;

II. Elaborar a arte de cada peça solicitada, disponibilizando à Contratada o arquivo com resolução mínima necessária para execução dos serviços;

III. Entregar os arquivos com as artes em prazo hábil e conforme contrato;

IV. Definir obrigatoriamente em todas as solicitações de serviços, o detalhamento das especificações das publicações, tais como:
   a) Formato;
   b) Número de páginas de miolo;
   c) Número cores de impressão;
   d) Papel e sua respectiva gramatura;
   e) Tiragem a produzir;
   f) Tipo de acabamento;
   g) Tipo de embalagem e quantidade de exemplares;
   h) Local de entrega.

V. Os serviços de imagens, arte final, provas e fotolitos até sua aprovação, serão acompanhados pelo servidor responsável, devendo a Contratada permitir livre acesso às suas dependências durante a execução dos serviços, caso haja necessidade de supervisão in loco.

VI. Efetuar o pagamento do objeto desta licitação após atesto de seu recebimento e comprovação de sua regularidade por pessoa designada pelo Senhor Presidente para tal, ou indicar as razões da recusa;

VII. Acompanhar a execução do contrato, rejeitar, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o contrato;

VIII. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos materiais e/ou cumprimento do contrato.

IX. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste contrato e Termo de Referência;

X. Designar representante para relacionar-se com a Contratada como responsável pela execução do objeto;

XI. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Parágrafo Único – Observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, poderá o Contratante promover acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do artigo 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Parágrafo Único – O presente instrumento que obriga as partes por si e seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Parágrafo Único – O CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

I. Por determinação unilateral e escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei 8.666/93;

II. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Judicial, nos termos da legislação;

IV. Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 2º – No caso de qualquer das Partes exercer o direito de rescisão antecipada ficará obrigada, no caso do CONTRATANTE, a efetuar os pagamentos dos serviços já autorizados.

Parágrafo 3º – Responderá ainda a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo 1º - Por força do presente instrumento, observado o estabelecido na Lei nº 8666/93 e 10.520/02, estabelece-se que:

I. Nos termos do artigo 7° da Lei n.º 10.520/02, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com o CAU/GO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:
   a) apresentação de documentação falsa;
   b) retardamento da execução do objeto contratual;
   c) falha na execução do contrato;
   d) fraude na execução do contrato;
   e) comportamento inidôneo;
   f) declaração falsa;
   h) fraude fiscal.

II. Na ocorrência de qualquer dos casos especificados no inciso I da presente cláusula, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) do valor total empenhado para a presente contratação.

III. Na ocorrência dos casos especificados no inciso I, alínea "b", da presente cláusula, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa moratória de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o valor total empenhado para a presente contratação, por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo 2º - Os valores das multas serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, ou ainda, cobrados judicialmente.

Parágrafo 3º - Se os valores dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

Parágrafo 4º - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE serão cobrados judicialmente, inclusive com inscrição na dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Único – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma prevista pelo art. 61 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica designado o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente CONTRATO, redigido em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, e que é assinado pelas Partes e pelas testemunhas abaixo.

Goiânia (GO), 16 de julho de 2013.

John Mivaldo da Silveira
Presidente
CPF 785.651.201-63

Marina Aguiar Faria
Procuradora
CPF 096.888.111-49

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF

Nome:
CPF